



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo**

LEI Nº 2457/2020

**"INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM
ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZOONOSSES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZOONOSSES.

Art. 2º - O Pacto Social, instituído pela presente lei, visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às zoonoses.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei, define-se "zoonoses" como sendo doenças infecciosas de animais, capazes de serem naturalmente transmitidas para o ser humano.

Art. 4º - O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no artigo 2º:

I – Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;

II – Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;

III – Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;

IV – Desenvolver políticas públicas preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.

Art. 5º - A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

I – dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;

II – doações de entidades privadas e/ou públicas;

III – recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de julho de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho